



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017**

**PROCESSO Nº 0060/2017L**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 10/1/2018**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10 HORAS E 30 MINUTOS.**

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 908, de 2017, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**. O credenciamento dos interessados e recolhimento e abertura dos envelopes de proposta e de documentação ocorrerão no dia **10 de janeiro de 2018**, sendo o primeiro a partir das 10h30 e o segundo às 10h45, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei 9.407/12, alterada pela Lei nº 9.487/13, ambas do município de Santo André, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

#### **I – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto **a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pequenos reparos e consertos com funilaria e pintura automotiva e demais serviços correlatos**, conforme especificações e condições contidas no Anexo I, integrante deste Edital.

#### **II – DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Por ocasião do credenciamento, feito pelo Pregoeiro, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de empresa simples, ato construtivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Este documento deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.1.1.1 Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.

2.1.2. Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.1.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

2.2. Os representantes das microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo VI integrante deste Edital, assinada pelo seu representante legal e preferencialmente pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.4. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo IV, parte integrante deste Edital, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.4.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.4 juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.5. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do Pregoeiro.

2.6. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar ao Pregoeiro 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.2.2. Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

3.2.3. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto no item 6.1.3.2, a, a.1 e a.2.

3.2.4. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André.

3.2.5. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André.

3.2.6. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.7. Estrangeiros que não funcionem no País.

3.2.8. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos, e que não se enquadrem em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes, via postal (com AR - Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do Pregoeiro ou entregá-los pessoalmente a ele mediante recibo.

## IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, salvo quando expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, devendo constar:

a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ;

b) A descrição dos serviços deve estar em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

c) As indicações dos valores unitário e total do item, expressos em algarismos, conforme Anexo II deste Edital.

c.1) Havendo divergência entre os valores unitário e total de cada item, prevalecerá o valor unitário, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

c.2) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

d) As condições de execução e prazo de garantia, conforme cláusulas XI e XII do presente Edital;

e) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial;

f) O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentem quantidade inferior à estabelecida nos Anexos I e II do Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos.

c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, no preço e prazo constantes de sua proposta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4.3. As propostas deverão, preferencialmente, ser elaboradas de acordo com o modelo apresentado no Anexo II, integrante deste Edital, devendo, em qualquer forma de apresentação, estar de acordo com os requisitos do Item IV deste Edital.

4.4. Todos os serviços a que se referem o presente edital serão executados somente sob demanda, de acordo com as necessidades da Contratante, não constituindo qualquer obrigação por parte desta Câmara utilizar-se integralmente dos serviços e fornecimentos contratados.

### **V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.1 deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pelo Pregoeiro as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima de R\$ 20,00 (vinte reais) entre os lances aplicável inclusive ao primeiro colocado.

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.14. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.15.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos.

5.15.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro ou por membro de Equipe de Apoio, por ele designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.15.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.17. O Pregoeiro poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado sobre os preços individuais dos serviços ofertados.

5.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

5.20. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

### VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Todas as licitantes, sejam elas microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06, e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12, e suas alterações posteriores** - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

- a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes;
- b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

#### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- b) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

### **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante.

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente conforme previsto no Art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.1.2.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.1.2.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.2.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2.3. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.4 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

### 6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração,

relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

#### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do presente Pregão, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

#### **6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VII do presente Edital.

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo V, integrante deste Edital.

c) Declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme Anexo VI deste edital.

d) Declaração de Vistoria dos Veículos, conforme Anexo VIII do Edital.

d.1) A vistoria deverá ser agendada com o Sr. Encarregado de Controle de Veículos (fone: 3429-5982) e realizada até o último dia útil anterior ao da abertura da licitação

#### **6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz** e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

### VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

### VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no preâmbulo deste edital, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André;

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, dirigidas ao Pregoeiro que procederá ao recebimento, o exame e a decisão dos recursos, em cumprimento ao disposto no Art. 10, do Ato nº 8, de 10 de julho de 2003.

## **IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, caberá a este a adjudicação do objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo Pregoeiro, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

## **X – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

### **10.1. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

A adjudicatária deverá assinar contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10h às 18h no endereço constante no Preâmbulo (Tel.: 11 3429-5962);

10.1.1. Decorrido o prazo estipulado no subitem 10.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste Edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

### **10.2. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

10.2.1. A adjudicatária deverá apresentar previamente à assinatura do contrato:

a) Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócios ou diretores autorizados através do estatuto ou contrato social;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

b) Os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, assim como do funcionário indicado como preposto que a representará durante a execução do ajuste;

10.2.2. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo XI.

10.2.3. Previamente também à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo VI, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

### **XI – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

11.1. Os serviços objeto desta licitação deverão obedecer às condições definidas no edital, seus anexos, na legislação vigente e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

11.2. A execução dos serviços deverá obedecer as fases operacionais determinadas pela CONTRATANTE, elencadas a seguir, sendo que a inobservância das mesmas estará suscetível às punições cabíveis;

11.2.1. Após comunicação da Câmara Municipal de Santo André e dentro do prazo máximo de 24 horas, gratuitamente, a Contratada providenciará na sede da Câmara Municipal de Santo André a avaliação do reparo a ser executado e a estimativa de tempo de execução; confecção e envio eletrônico de orçamento detalhado contendo valor total do serviço e apontamento de necessidade de substituição de peças, para análise e aprovação da Câmara Municipal de Santo André;

11.2.2. Aprovado o orçamento, a execução do serviço deverá ser precedida da correspondente ordem de serviço, emitida pela Câmara Municipal de Santo André e expressando “Autorização de Realização de Serviço”; e dentro do prazo máximo de 24 horas, gratuitamente, a Contratada providenciará na sede da Câmara Municipal de Santo André a retirada do veículo e eventualmente de peças, para execução do serviço em oficina própria da Contratada. A retirada exige Termo de Responsabilidade do veículo com checklist, que deverá ser assinado pelo condutor indicado pela Contratada devidamente identificado e pelo representante da Câmara Municipal de Santo André, informando as condições sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, itens de segurança, quantidade de combustível indicada no marcador, etc...;

11.2.3. Os serviços deverão ser realizados em oficina própria da Contratada e dentro do prazo estimado no orçamento, com seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos e terceiros e incêndio. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estimado, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, para apreciação de aprovação da Câmara Municipal de Santo André de

prorrogação do prazo. Faz parte do final de execução do serviço a limpeza interna e externa do veículo;

11.2.4. A Contratada providenciará o retorno do veículo oficial, gratuitamente, após a conclusão dos serviços e, se for o caso, a apresentação de peças substituídas. Neste momento, os serviços serão considerados realizados e será dado o recebimento provisório do serviço. O recebimento provisório ocorre no momento da entrega do veículo e não constitui aceitação, será registrado mediante a atestação no anverso ou verso da Nota Fiscal, não configurando o recebimento definitivo do serviço;

11.2.5. O recebimento definitivo se dá com a aceitação do serviço, que pressupõe a conformidade do mesmo com as especificações descritas no orçamento, devendo ser conferido no que diz respeito a preços, quantidades, especificações e qualidade no ato da entrega da Nota Fiscal ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santo André;

11.2.6. As notas fiscais deverão ser emitidas por veículo, contendo o cálculo dos serviços prestados;

11.3. Todos os materiais necessários para a execução e conclusão dos serviços, tais como: graxas, estopas, marcadores, combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão de obra.

11.4. O Fiscal do Serviço, nomeado pela Câmara Municipal de Santo André deverá ter livre acesso na oficina da Contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

11.5. Os serviços apresentados em desacordo com o contrato, por discrepância com a Ordem de Serviço emitida, serão motivadamente recusados pela Contratante, ficando esta desde logo notificada a apresentar justificativa expressa da ocorrência.

11.5.1. Em caso de aceitação das justificativas apresentadas pela Contratada, será concedido novo prazo para a entrega do objeto, observados os prazos constantes no Anexo I - Termo de Referência.

11.5.2. Em caso de não aceitação das justificativas apresentadas, incorrerá a Contratada nas penalidades previstas no art. 3º do ato nº 04/2005, desde o dia da recusa motivada até o dia da entrega do veículo com aceitação do representante fiscal da Contratante, nos termos do Anexo I - Termo de Referência.

11.6. Os serviços só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados pelo fiscal da Contratante.

11.7. Após a manutenção, os veículos deverão ser entregues devidamente limpos, interna e externamente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **XII – DOS PRAZOS**

12.1. PRAZO DE CONTRATAÇÃO – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, obedecendo-se ao seguinte:

12.1.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

12.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Câmara não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

12.1.3. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

12.2. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A partir da data de assinatura do contrato.

12.3. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.3.1. O prazo máximo para elaboração de orçamento é de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Câmara Municipal de Santo André;

12.3.2. O prazo para retirada do veículo das dependências da Câmara e início da execução dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas após emissão de “Autorização de Realização de Serviço”;

12.3.3. O prazo para execução dos serviços deverá estar dentro do estimado no orçamento;

12.3.3.1. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estimado, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, para apreciação de aprovação da Câmara Municipal de Santo André de prorrogação do prazo.

12.4. PRAZOS MÍNIMOS PARA GARANTIA:

12.4.1. Prazo mínimo de 12 (doze) meses sobre os serviços prestados de funilaria e pintura, independente do prazo contratual;

12.4.1.1 Será considerada como início do prazo de garantia, a data da emissão da nota fiscal relativa aos serviços, com aceite do fiscal contratual;

12.4.1.2. Ocorrendo problemas com relação aos serviços prestados durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo em garantia, sem quaisquer custos à Câmara Municipal de Santo André;

12.4.1.3. No caso de constatar qualquer defeito dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data de entrega do (s) veículo (s) devolvido (s) à Câmara Municipal de Santo André.

### **XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário, estimando-se o valor global de R\$ 9.334,00 (nove mil, trezentos e trinta e quatro reais).

### **XIV – DOS PREÇOS**

14.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.

### **XV - DOS PAGAMENTOS**

15.1. Os pagamentos serão efetuados no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santo André, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado, em até 05 (cinco) dias úteis da quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is), devidamente discriminada e atestada pelo Fiscal da Câmara Municipal de Santo André.

15.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas por veículo, contendo o cálculo dos serviços prestados.

15.2. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

### **XVI - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

16.1. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

16.2. Os preços dos serviços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses pelo índice IPC-FIPE.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **XVII – DAS PENALIDADES**

17.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo IX - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

### **XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

18.1.1. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

18.1.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

18.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.3.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. Será exigida nota fiscal eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo, nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André, nos termos do Decreto nº 16.505/2014, e nos demais casos em que a normatização tributária assim o exigir.

18.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital.

18.6. A Empresa vencedora, que vier a ser CONTRATADA em decorrência da presente licitação, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.7. Da mesma forma, essa Empresa ao ser CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na presente licitação.

18.8. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas ao Pregoeiro por escrito, pessoalmente, através do fone 3429-5962 ou pelo *e-mail* *compras.....@cmsandre.sp.gov.br*, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, no horário das 10 às 18 horas.

18.9. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I – Termo de Referência
- B. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial
- C. Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento
- D. Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios
- E. Anexo V – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99
- F. Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- G. Anexo VII - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública;
- H. Anexo VIII – Declaração de Vistoria
- I. Anexo IX - Ato nº 4, de 22 de março de 2005
- J. Anexo X – Minuta de Contrato
- K. Anexo XI – Termo de Ciência e Notificação

Câmara Municipal de Santo André, 26 de dezembro de 2017, 464º ano da fundação da cidade.

---

**ALMIR ROBERTO CICOTE**  
**PRESIDENTE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**01 – OBJETO:** Contratação de serviços de reparos e consertos com funilaria e pintura automotiva, sem fornecimento de peças, para atender a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Santo André, durante o exercício de 2018.

**01.01 – DEMANDA DO OBJETO:** Todos os serviços a que se referem a presente contratação serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Santo André, não constituindo qualquer obrigação em utilizar-se integralmente dos serviços contratados.

**02 – JUSTIFICATIVA:** Em virtude de a Câmara Municipal de Santo André, não possuir mão de obra especializada, equipamentos para realização destes serviços e oficina destinada e equipada com esta finalidade; faz-se necessário a contratação de empresa especializada com objetivo de execução de serviços de pequenos reparos e consertos com funilaria e pintura automotiva e demais serviços correlatos de retirada e reaplicação de itens, peças e acessórios pertinentes ao ramo, tais como: lataria e assoalho, tapeçaria e estofamento, frisos e borrachas em geral, comandos elétricos, chaveiro, vidros e retrovisores, lanternas e faróis.

**03 – FINALIDADE:** Quando da ocorrência de avaria ou ato de vandalismo de pequena monta, e após a devida análise e deliberação do ordenador da despesa para a realização do reparo, manter os veículos oficiais em perfeita condições de funcionamento e dirigibilidade, garantindo assim, a segurança dos condutores e passageiros, bem como, preservando bens patrimoniais em cumprimento as legislações vigentes, permitindo executar suas atividades finalísticas e administrativas.

#### **04 – FASES OPERACIONAIS:**

**04.01 – ORÇAMENTO:** Após comunicação da Câmara Municipal de Santo André e dentro do prazo máximo de 24 horas, gratuitamente, a Contratada providenciará na sede da Câmara Municipal de Santo André a avaliação do reparo a ser executado e a estimativa de tempo de execução; confecção e envio eletrônico de orçamento detalhado contendo valor total do serviço e apontamento de necessidade de substituição de peças, para análise e aprovação da Câmara Municipal de Santo André.

**04.02 – ORDEM DE SERVIÇO:** Aprovado o orçamento, a execução do serviço deverá ser precedida da correspondente ordem de serviço, emitida pela Câmara Municipal de Santo André e expressando “Autorização de Realização de Serviço”; e dentro do prazo máximo de 24 horas, gratuitamente, a Contratada providenciará na sede da Câmara Municipal de Santo André a retirada do veículo e eventualmente de peças, para execução do serviço em oficina própria da Contratada. A retirada exige Termo de Responsabilidade do veículo com checklist, que deverá ser assinado pelo condutor indicado pela Contratada devidamente identificado e pelo representante da Câmara Municipal de Santo André, informando as condições sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, itens de segurança, quantidade de combustível indicada no marcador, etc...

**04.03 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser realizados em oficina própria da Contratada e dentro do prazo estimado no orçamento, com seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos e terceiros e incêndio. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estimado, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, para apreciação de aprovação da Câmara Municipal de Santo André de prorrogação do prazo. O Fiscal da Câmara Municipal de Santo André deverá ter livre acesso às dependências da oficina, para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução. Faz parte do final de execução do serviço a limpeza interna e externa do veículo.

**04.04 – CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:** A Contratada providenciará o retorno do veículo oficial, gratuitamente, após a conclusão dos serviços e, se for o caso, a apresentação de peças substituídas. Neste

momento, os serviços serão considerados realizados e será dado o recebimento provisório do serviço. O recebimento provisório ocorre no momento da entrega do veículo e não constitui aceitação, será registrado mediante a atestação no anverso ou verso da Nota Fiscal, não configurando o recebimento definitivo do serviço.

#### **05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**05.01** – Obedecer à melhor técnica vigente e se enquadrar rigorosamente nos preceitos da ABNT, quando da execução dos serviços.

**05.02** – Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas as peças ou acessórios utilizados no conserto dos veículos, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados.

**05.03** – Os serviços apresentados em desacordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência sejam por discrepância com a Ordem de Serviço emitida, ou por utilização de peças ou materiais que não atendam às exigências contratuais, serão motivadamente recusados, ficando a Contratada desde logo notificada a apresentar justificativa expressa da ocorrência.

**05.03.01** – Em caso de aceitação das justificativas apresentadas, será concedido novo prazo para entrega do objeto, observado os prazos constantes no Termo de Referência.

**05.03.02** – Em caso de não aceitação das justificativas apresentadas, incorrerá a Contratada nas penalidades previstas no art. 3º do Ato nº 04/2005, desde o dia da recusa motivada até o dia da entrega do veículo, com a aceitação do representante fiscal da Câmara Municipal de Santo André, nos termos do presente Termo de Referência.

**05.04** – Empregar todos os materiais necessários para a perfeita execução e conclusão dos serviços, tais como: graxas, estopas, marcadores, combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral. Estes materiais serão de responsabilidade total da Contratada e já inclusos no valor da mão de obra.

**05.05** – Dispor de instalações com área coberta, destinada à execução dos serviços, que deverá ser adequada para a guarda dos veículos com total segurança. Os veículos deverão ficar ao abrigo do sol e chuva, em tempo integral, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

**05.06** – Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários para a execução dos serviços.

**05.07** – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**05.08** – Responder por qualquer avaria, danos, inclusive os provocados a terceiros e/ou ocorrência adversa havida nos veículos por ela recebidos, até sua entrega definitiva juntamente com os serviços contratados devidamente executados.

#### **06 – DA EFICIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**06.01** – A Contratada obriga-se, durante toda a vigência contratual, dispor das instalações adequadas, maquinários, equipamentos e ferramentas, conforme descritos abaixo:

**06.01.01** – Preparação para pintura com lixamento a seco.

**06.01.02** – Cabine de pressão positiva para pintura com estufas completas, para minimizar os danos ao meio ambiente, com tecnologia para pintura a base de água.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**06.01.03** – Mesa alinhadora e demais equipamentos e recursos necessários à realização dos serviços de funilaria, tapeçaria, elétrica, chaveiro, reposição de vidros, frisos, borrachas em geral, retrovisores, etc., com segurança e precisão.

**06.02.** – A Contratada deverá deter de pessoal técnico adequado, para a realização do objeto da licitação.

**06.02.01** – O objeto da licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Câmara Municipal de Santo André, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**06.03** – Tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e que não haja futura declaração de prejuízo ou perda de economia no custo de deslocamento de pessoal ou de veículo, recomenda-se visita de vistoria por objetivo de dar à Câmara Municipal de Santo André a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características do objeto licitado, resguardando a Câmara Municipal de Santo André de possíveis inexecuções contratuais. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa de alguma forma influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

**06.03.01** – A visita de vistoria será agendada junto ao Setor de Controle de Veículos – Câmara Municipal de Santo André, pelo telefone (11) 3429-5982.

### **07 – PRAZOS MÍNIMOS PARA GARANTIA:**

**07.01** – Prazo mínimo de 12 (doze) meses sobre os serviços prestados de funilaria e pintura, independente do prazo contratual.

**07.02** – Será considerada como início do prazo de garantia, a data da emissão da nota fiscal relativa aos serviços, com aceite do fiscal contratual.

**07.03** – Ocorrendo problemas com relação aos serviços prestados durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo em garantia, sem quaisquer custos à Câmara Municipal de Santo André.

**07.04** – No caso de constatar qualquer defeito dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data de entrega do (s) veículo (s) devolvido (s) à Câmara Municipal de Santo André.

### **08 – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**08.01** – O recebimento definitivo se dá com a aceitação do serviço, que pressupõe a conformidade do mesmo com as especificações descritas no orçamento, devendo ser conferido no que diz respeito a preços, quantidades, especificações e qualidade no ato da entrega da Nota Fiscal ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santo André.

**08.02** – As notas fiscais deverão ser emitidas por veículo, contendo o cálculo dos serviços prestados.

**08.03** – Os pagamentos serão efetuados no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santo André, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado, em até 05 (cinco) dias úteis da quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is), devidamente discriminada e atestada pelo Fiscal da Câmara Municipal de Santo André.

### **09 – DOS DADOS, MODELO E CÁLCULOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:**

**09.01** – Dados de quantidade e valor de franquias de veículos que compõem a atual frota da Câmara Municipal de Santo André:

**09.01.01** – Os serviços de funilaria e pintura serão realizados somente para pequenos reparos, cujos valores de cada sinistro não ultrapassem as franquias, conforme detalhamento a seguir:

MARCA	MODELO	QUANTIDADE	COR	ANO/MODELO	VALOR ATUAL DA FRANQUIA
FORD	FIESTA HATCH	25	PRATA	2014/2014	R\$ 2.936,00
FORD	FUSION	01	PRETA	2007/2007	R\$ 4.037,00
PEUGEOT	VAN BOXER	01	BRANCA	2007/2008	R\$ 3.605,00

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.01** – A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Santo André não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Santo André ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.02** – A Câmara Municipal de Santo André, através do Encarregado de Controle de Veículos exercerá a função fiscalizadora para garantir a qualidade e a excelência dos serviços contratados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

##### 1. FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL		É ME ou EPP?	
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO			
CIDADE/ESTADO		CEP	
REPRESENTANTE		E-MAIL	
FONE		FAX	
WEBSITE			

**2. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pequenos reparos e consertos com funilaria e pintura automotiva e demais serviços correlatos, conforme especificações e condições contidas no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA DE HORAS	PREÇO UNITÁRIO DA HORA (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Execução de serviços de pequenos reparos e consertos com funilaria e pintura automotiva e demais serviços correlatos de retirada e reaplicação de itens, peças e acessórios pertinentes ao ramo, tais como: lataria e assoalho, tapeçaria e estofamento, frisos e borrachas em geral, comandos elétricos, chaveiro, vidros e retrovisores, lanternas e faróis, conforme especificações e condições contidas no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.	100		

##### 3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **Preço:** Nos preços ofertados estão incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc) e descontos, se houver.
- **Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santo André, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado, em até 05 (cinco) dias úteis da quinzena subseqüente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is), devidamente discriminada e atestada pelo Fiscal da Câmara Municipal de Santo André.

- Local e prazo de execução dos serviços: Os serviços deverão ser realizados em oficina própria da Contratada e dentro do prazo estimado no orçamento, com seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos e terceiros e incêndio. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estimado, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, para apreciação de aprovação da Câmara Municipal de Santo André de prorrogação do prazo. O Fiscal da Câmara Municipal de Santo André deverá ter livre acesso às dependências da oficina, para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução. Faz parte do final de execução do serviço a limpeza interna e externa do veículo.
- Prazo de contratação: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, sem reajuste de preços durante este período.
- Prazo de garantia: A partir da certificação da nota fiscal pelo Encarregado de Controle de Veículos, mínima de 12 (doze) meses.
- Validade da proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias.

*Será exigida Nota Fiscal Eletrônica, no caso de confirmação da compra, nos termos da Portaria CAT 162/2008 para empresas que recolham ICMS no Estado de São Paulo, bem como Declaração de inexistência de parentesco com ocupantes de cargos de provimento em comissão e/ou mandatos políticos na administração pública de Santo André.*

**Declaro que esta proposta atende plenamente a todas as cláusulas e Anexos deste Edital de Pregão 24/2017.**

**DATA:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_

**NOME DO RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_

**CARGO:** \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO III

#### MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (Cargo): \_\_\_\_\_, **CRENCENCIA** o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a Câmara Municipal de Santo André na licitação por **Pregão nº 24/2017 – Processo CMSA nº 0060/2017L**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS  
HABILITATÓRIOS**

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa \_\_\_\_\_, representada pelo Sr .  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº  
\_\_\_\_\_, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei  
Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de  
habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e  
DOCUMENTAÇÃO, conforme especificações constantes do **Edital de Pregão nº 24/2017**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada \_\_\_\_\_, por meio de seu (sua) representante legal, Sr . \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, participante do **Processo Licitatório nº 0060/2017L, Pregão nº 24/2017**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

LOCAL

DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_ (\*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do **Pregão nº 24/2017**, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(\*) Especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(\*\*) ASSINATURA DO CONTADOR

CRC: ..... DATA EMISSÃO .....

(\*\*) Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e, obrigatória previamente à assinatura do contrato, vide item 10.2.3. do Edital



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO VII

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À

Câmara Municipal de Santo André

Pregão nº 24/2017

Processo L- 0060/2017

Eu ....., representante legal da Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na Rua ..... DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e Art. 7º da Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

LOCAL

DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A Câmara Municipal de Santo André

**Declaramos** para fins de participação no Pregão Presencial nº ...../2017 -Processo nº 0060/2017L, instaurado pela Câmara Municipal de Santo André, que a empresa..... neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pela pessoa que subscreve a presente, através de pessoa regularmente credenciada para o ato, o Sr. .... no dia ...../...../2017, realizou a vistoria dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Santo André, e que serão objetos da prestação dos serviços de funilaria, pintura e correlatos, tomando conhecimento das dificuldades que a execução dos serviços possa vir a apresentar.

**Declaramos**, ainda, ter pleno conhecimento do edital, submissão às condições nele estabelecidas e não impugnadas administrativamente, bem como o conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Declaramos, por fim, que foram fornecidas todas as informações solicitadas pelo nosso credenciado, bem como prestados os esclarecimentos desejados.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO IX

#### ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

**I** - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

**II** - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

**III** – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§ 1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do Presidente que autorizou a referida prorrogação.

**§ 3º** Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§ 4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo Presidente da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso

fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

**I** - advertência;

**II** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

**III** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do Presidente da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao Presidente da Câmara, para que este decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§ 1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao Presidente da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao Presidente da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do Presidente que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o Presidente da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o Presidente da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10.** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11.** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12.** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13.** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14.** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15.** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**

**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**

**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**

**2ª Secretária**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO X

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E CONSERTOS COM FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA .....**

#### **PREÂMBULO**

Aos ... dias do mês de ..... de ....., a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 02, Centro, Santo André – SP – CEP: 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.884.270-3 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua ....., doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... emitida pela ..... ( - ), e do CPF nº ....., perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. \_\_ do Processo Administrativo CMSA **0060/2017L**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo Menor Preço Global, aberta sob nº 24/2017, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CMSA 0060/2017L.

#### **DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

**I. OBJETO DO CONTRATO** - A CONTRATADA obriga-se a prestar **serviços de pequenos reparos e consertos com funilaria e pintura automotiva e demais serviços correlatos**, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

#### **II. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços objeto desta licitação deverão obedecer às condições definidas no edital, seus anexos, na legislação vigente e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. A execução dos serviços deverá obedecer as fases operacionais determinadas pela CONTRATANTE, elencadas a seguir, sendo que a inobservância das mesmas estará suscetível às punições cabíveis;

2.2.1. Após comunicação da Câmara Municipal de Santo André e dentro do prazo máximo de 24 horas, gratuitamente, a Contratada providenciará na sede da Câmara Municipal de Santo André a avaliação do reparo a ser executado e a estimativa de tempo de execução; confecção e envio eletrônico de orçamento detalhado contendo valor total do serviço e apontamento de necessidade de substituição de peças, para análise e aprovação da Câmara Municipal de Santo André;

2.2.2. Aprovado o orçamento, a execução do serviço deverá ser precedida da correspondente ordem de serviço, emitida pela Câmara Municipal de Santo André e expressando “Autorização de Realização de Serviço”; e dentro do prazo máximo de 24 horas, gratuitamente, a Contratada providenciará na sede da Câmara Municipal de Santo André a retirada do veículo e eventualmente de peças, para execução do serviço em oficina própria da Contratada. A retirada exige Termo de Responsabilidade do veículo com checklist, que deverá ser assinado pelo condutor indicado pela Contratada devidamente identificado e pelo representante da Câmara Municipal de Santo André, informando as condições sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, itens de segurança, quantidade de combustível indicada no marcador, etc...;

2.2.3. Os serviços deverão ser realizados em oficina própria da Contratada e dentro do prazo estimado no orçamento, com seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos e terceiros e incêndio. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estimado, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, para apreciação de aprovação da Câmara Municipal de Santo André de prorrogação do prazo. Faz parte do final de execução do serviço a limpeza interna e externa do veículo;

2.2.4. A Contratada providenciará o retorno do veículo oficial, gratuitamente, após a conclusão dos serviços e, se for o caso, a apresentação de peças substituídas. Neste momento, os serviços serão considerados realizados e será dado o recebimento provisório do serviço. O recebimento provisório ocorre no momento da entrega do veículo e não constitui aceitação, será registrado mediante a atestação no anverso ou verso da Nota Fiscal, não configurando o recebimento definitivo do serviço;

2.2.5. O recebimento definitivo se dá com a aceitação do serviço, que pressupõe a conformidade do mesmo com as especificações descritas no orçamento, devendo ser conferido no que diz respeito a preços, quantidades, especificações e qualidade no ato da entrega da Nota Fiscal ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santo André;

2.2.6. As notas fiscais deverão ser emitidas por veículo, contendo o cálculo dos serviços prestados;

2.3. Todos os materiais necessários para a execução e conclusão dos serviços, tais como: graxas, estopas, marcadores, combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão de obra.

2.4. O Fiscal do Serviço, nomeado pela Câmara Municipal de Santo André deverá ter livre acesso na oficina da Contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

2.5. Os serviços apresentados em desacordo com o contrato, por discrepância com a Ordem de Serviço emitida, serão motivadamente recusados pela Contratante, ficando esta desde logo notificada a apresentar justificativa expressa da ocorrência.

2.5.1. Em caso de aceitação das justificativas apresentadas pela Contratada, será concedido novo prazo para a entrega do objeto, observados os prazos constantes no Anexo I - Termo de Referência.

2.5.2. Em caso de não aceitação das justificativas apresentadas, incorrerá a Contratada nas penalidades previstas no art. 3º do ato nº 04/2005, desde o dia da recusa motivada até o dia da entrega do veículo com aceitação do representante fiscal da Contratante, nos termos do Anexo I - Termo de Referência.

2.6. Os serviços só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados pelo fiscal da Contratante.

2.7. Após a manutenção, os veículos deverão ser entregues devidamente limpos, interna e externamente.

**III. REGIME DE EXECUÇÃO GLOBAL** – O objeto do contrato será executado nas condições adiante estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão-de-obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, em volume e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

### **IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Obedecer à melhor técnica vigente e se enquadrar rigorosamente nos preceitos da ABNT, quando da execução dos serviços;

4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas as peças ou acessórios utilizados no conserto dos veículos, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados;

4.3. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários para a execução dos serviços;

4.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

4.5. Responder por qualquer avaria, danos, inclusive os provocados a terceiros e/ou ocorrência adversa havida nos veículos por ela recebidos, até sua entrega definitiva juntamente com os serviços contratados devidamente executados;

4.6. A Contratada obriga-se, durante toda a vigência contratual, dispor das instalações adequadas, maquinários, equipamentos e ferramentas, conforme descritos abaixo:

4.6.1. Preparação para pintura com lixamento a seco;

4.6.2. Cabine de pressão positiva para pintura com estufas completas, para minimizar os danos ao meio ambiente, com tecnologia para pintura a base de água;

4.6.3. Mesa alinhadora e demais equipamentos e recursos necessários à realização dos serviços de funilaria, tapeçaria, elétrica, chaveiro, reposição de vidros, frisos, borrachas em geral, retrovisores, etc., com segurança e precisão;

4.7. A Contratada deverá deter de pessoal técnico adequado, para a realização do objeto da licitação;

4.7.1. O objeto da licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Câmara Municipal de Santo André, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

**V. RESPONSABILIDADES** - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

## **VI. DOS PRAZOS:**

6.1. PRAZO DE CONTRATAÇÃO – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, obedecendo-se ao seguinte:

6.1.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

6.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Câmara não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.1.3. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

6.2. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – a partir da data da assinatura do contrato.

6.3. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.3.1. O prazo máximo para elaboração de orçamento é de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Câmara Municipal de Santo André;

6.3.2. O prazo para retirada do veículo das dependências da Câmara e início da execução dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas após emissão de “Autorização de Realização de Serviço”;

6.3.3. O prazo para execução dos serviços deverá estar dentro do estimado no orçamento;

6.3.3.1. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estimado, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, para apreciação de aprovação da Câmara Municipal de Santo André de prorrogação do prazo.

6.4. PRAZOS MÍNIMOS PARA GARANTIA:

6.4.1. Prazo mínimo de 12 (doze) meses sobre os serviços prestados de funilaria e pintura, independente do prazo contratual;

6.4.1.1 Será considerada como início do prazo de garantia, a data da emissão da nota fiscal relativa aos serviços, com aceite do fiscal contratual;

6.4.1.2. Ocorrendo problemas com relação aos serviços prestados durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo em garantia, sem quaisquer custos à Câmara Municipal de Santo André;

6.4.1.3. No caso de constatar qualquer defeito dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data de entrega do (s) veículo (s) devolvido (s) à Câmara Municipal de Santo André.

## **VII. VALOR E DOTAÇÃO**

7.1. VALOR – O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$ ..... (..... reais).

7.2. DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário.

## **VIII. VEÍCULOS DA FROTA**

8.1. A frota da Casa é composta por 27 (vinte e sete) veículos, sendo 25 (vinte e cinco) marca Ford/Fiesta 1.6 Flex 2014/2014, 01 (um) marca Ford/Fusion 2007/2007 e 01 (um) Peugeot/Boxer 2007/2007.

8.2. Os serviços de funilaria e pintura serão realizados somente para pequenos reparos, cujos valores de cada sinistro não ultrapassem as franquias, conforme detalhamento a seguir:

MARCA	MODELO	QUANTIDADE	COR	ANO/MODELO	VALOR ATUAL DA FRANQUIA
FORD	FIESTA HATCH	25	PRATA	2014/2014	R\$ 2.936,00
FORD	FUSION	01	PRETA	2007/2007	R\$ 4.037,00
PEUGEOT	VAN BOXER	01	BRANCA	2007/2008	R\$ 3.605,00

## **IX. PREÇOS**

9.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, maquinário, equipamentos, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com os serviços a serem executados.

## **X. PAGAMENTOS**

10.1. Os pagamentos serão efetuados no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santo André, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado, em até 05 (cinco) dias úteis da quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is), devidamente discriminada e atestada pelo Fiscal da Câmara Municipal de Santo André.

10.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas por veículo, contendo o cálculo dos serviços prestados.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

## **XI. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

11.1. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

11.2. Os preços dos serviços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses pelo índice IPC-FIPE.

### **XII. PREPOSTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA designa o Sr. ...., a (o) qual a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

12.2. A CONTRATANTE designa o Encarregado de Controle de Veículos como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato.

12.3. A CONTRATANTE, pelo Encarregado de Controle de Veículos, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

**XIII. PENALIDADES** - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo IX - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

**XIV. RESCISÃO** – Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

### **XV. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Santo André.

15.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

15.3. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

15.5. FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

15.6. DA PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em ... de ..... de 2017, 464º ano da fundação da cidade.

---

**ALMIR ROBERTO CICOTE**  
**PRESIDENTE**  
**p/ Contratante**

---

**p/ Contratada**

**Testemunha1:**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha2:**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



## ANEXO XI

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Este modelo tem objetivo informativo em fase de licitação. Seu preenchimento e sua assinatura ocorrerão previamente à assinatura do contrato com a empresa vencedora).

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santo André - MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°:** ...../..... – Processo: 060/2017L – Pregão Presencial N° 24/2017

**OBJETO:** Execução de serviços de pequenos reparos e consertos com funilaria e pintura automotiva e demais serviços correlatos.

**ADVOGADO(S):** (\*):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), .... de ..... de 2017.



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.